

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Estimativo nº 06/2014

Inexigibilidade de Nº 04/2014

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social (Abrigo Amor Maior).**

**CREDOR: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A.**

Av. José de Alencar, 2613, Ed. Sede, Centro de Porto Velho – RO, inscrita  
CNPJ/MF. Nº 05.914.650/0001-66

**OBJETO: Despesa com fornecimento de Energia Elétrica.**

**BASE LEGAL:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

**VALOR TOTAL R\$ 499,92 ( quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**

**JUSTIFICATIVA**

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica do (Abrigo Amor Maior ) por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, prestado pela **CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com fornecimento de Energia Elétrica**, em **R\$ 499,92 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**. Sendo o valor estimado para 12 meses

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 23 de janeiro de 2014.

**CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS PEREIRA**

Presidente da CPL.

**CARLOS A DA SILVA**

Membro

**ANA CLAUDIA L**

Membro